



14/08/06

15/08/06  
777106

44916

19 08 06

14 50

PROPOSTA Nº 297

14 de agosto de 2.006

**JOSÉ FERNANDES**

**REQUER INFORMAÇÕES DO PODER EXECUTIVO QUANTO A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO MUNICÍPIO DE OSCAR BRESSANE**

Chegou ao nosso conhecimento que a Prefeitura Municipal de Assis executou obras de pavimentação asfáltica na alça de acesso do Município de Oscar Bressane.

Destacamos que não conhecemos a existência de contrato e de autorização legislativa para que o Município de Assis executasse tal serviço.

Ficamos preocupados com tal notícia, uma vez que se tais serviços não tiverem amparo legal, nosso Prefeito Municipal poderá sofrer penalidades e nós Vereadores não podemos nos omitir diante de tais fatos.

À vista do exposto, requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e atendidas as formalidades regimentais seja oficiado ao *Dr. Ézio Spera*, DD. Prefeito Municipal, solicitando que Vossa Excelência, preste a esta Casa de Leis, as seguintes informações:

- a)- Qual é o amparo legal para o serviço de pavimentação asfáltica no Município de Oscar Bressane, executado por maquinários e funcionários da Prefeitura Municipal de Assis?
- b)- Se existe, fornecer cópia do contrato de parceria para execução do serviço.
- c)- Se não existe, qual a justificativa?

SALA DAS SESSÕES, em 14 de agosto de 2.006.

*promovido em 31/08  
resposta em 15/09*

**JOSÉ FERNANDES**  
Vereador - PT



# Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Prof<sup>ª</sup> "Judith de Oliveira Garcez"

Gabinete do Prefeito

Assis, 15 de setembro de 2.006.

**Ofício Gab. 0618/2006**

**Assunto: Em atenção ao Requerimento de nº 297, de autoria do Nobre Vereador José Aparecido Fernandes.**

**Senhor Presidente,**

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS  
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS  
Número.....45602.....Data.....15.09.06.....  
Horário.....16:00.....  
.....  
.....  
Responsável

Em atendimento ao Requerimento supra, em que nos são solicitadas informações quanto a execução do serviço de pavimentação asfáltica no Município de Oscar Bressane, informamos que, conforme demonstra a documentação anexa, o Município de Assis, por intermédio do Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema – CIVAP, firmou com o Município de Oscar Bressane um Termo de Cooperação Técnica e Operacional, que recebeu o nº. 001/2006.

Tal instrumento, foi firmado nos termos do art. 117, alínea "b" da Lei Orgânica do Município de Assis, autorizados pela Lei Municipal nº 2.351, de 04 de setembro de 1985, e nos termos do artº 30 do Estatuto do Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema – CIVAP, que prevêem, respectivamente a participação em Consórcio com outros municípios, com a finalidade precípua de planejar, adotar, e executar programas e medidas destinadas a promover e acelerar o desenvolvimento sócio-econômico da região compreendida no território dos municípios consorciados.

Há que se destacar que referida Cooperação se deu sem qualquer ônus para o município de Assis, vez que toda a despesa decorrente da mesma ficou a cargo do município solicitante, inclusive com o pagamento das horas de trabalho dos servidores, que se encontravam, naquele momento, em compensação de horas extras com folga.

PROT. DE RESPOSTA Nº _____	
<input type="checkbox"/> LIVRO	<input type="checkbox"/> SISTEMA
PROP.: <i>Req. 297</i>	
AUTOR.: <i>José Fernandes</i>	



# ***Prefeitura Municipal de Assis***

*Paço Municipal Prof<sup>ª</sup> "Judith de Oliveira Garcez"*

Gabinete do Prefeito

É conceito corrente na gestão pública moderna que *"a ação conjunta de municípios para resolver problemas comuns amplia a capacidade de atendimento aos cidadãos e o poder de diálogo das prefeituras junto aos governos estadual e federal"*<sup>1</sup>.

Tais conceitos, encontram-se incluídos na Constituição Federal, mais especificamente no art. 241<sup>2</sup>, alterado pela Emenda Constitucional nº. 19/98, que foi recentemente regulamentada pela Lei 11.107/2005.

Colocando-nos a inteira disposição dessa Egrégia Câmara Municipal para maiores esclarecimentos, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



**ÉZIO SPERA**  
**Prefeito Municipal**

**Exmo. Sr.**  
**VEREADOR Cristiano Manfio**  
**DD. Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Assis**  
**Com vistas ao Nobre Vereador José Aparecido Fernandes.**  
**Câmara Municipal de Assis**  
**NESTA**

---

<sup>1</sup> CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS, Instituto Polis, Boletim Ação Administrativa, nº. 97, 1997

<sup>2</sup> CF – art. 241 - A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.



Assis, 04 de Agosto de 2006.  
Of/CIVAP/052/06.

Exmo. Sr.  
**EZIO SPERA**  
DD. Prefeito Municipal de Assis

Prezado Senhor,

De acordo com Ofício nº AD. 355/06 datado de 04 de Agosto do corrente ano, em anexo, recebido da Prefeitura Municipal de Oscar Bressane, onde a mesma solicita desta mui digna Prefeitura Municipal, através deste Consórcio, a possibilidade do empréstimo de uma máquina vibro-acabadora, um rolo de compactar asfalto, dois caminhões a fim de realizar o serviço de pavimentação asfáltica naquele município.

O município de Oscar Bressane se compromete a devolver os equipamentos em perfeito estado, se responsabilizando por seu estado e manutenção, além das despesas extraordinárias que possam vir a ter.

Como respaldo jurídico para a presente solicitação temos a comunicar-lhe que, reza o artigo 30 Estatuto do CIVAP.

**“Respeitadas as respectivas legislações municipais, cada sócio pode colocar à disposição do Consórcio Intermunicipal os bens de seu próprio patrimônio e os serviços da sua própria administração para uso comum, de acordo com regulamentação que for avençada com os usuários”.**

O citado artigo dá o respaldo jurídico a esta Prefeitura para o trabalho em parceria.

Sendo que tínhamos para o momento, aguardamos V. aprovação e desde já aproveitamos a oportunidade para reiterar protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

**PATRICIA BARBOSA FAZANO**  
Diretora Executiva CIVAP



## Prefeitura Municipal de Oscar Bressane

Estado de São Paulo

Av. José Mansano Garcia, 190 – CNPJ 44.544.898/0001-34

Tel. (14) 3457-1105 - Fax (14) 3457-1124

CEP 19770-000 - Oscar Bressane - SP

E-mail: pmbressane@obol.com.br



Ofício nº AD. 355/2006.

Em, 04 de Agosto de 2006.

ASSUNTO:- Empréstimo de Equipamentos e pessoal.

Ilustríssimos Senhores,

Por meio do presente, vimos mui respeitosamente à presença dos ilustres senhores, a fim de solicitar vossos bons préstimos, no sentido de viabilizar, por intermédio deste Consórcio, junto à Prefeitura Municipal de Assis, o empréstimo de uma maquina vibro – acabadora, um rolo de compactar, dois caminhões, além do pessoal especializado, para a execução em nosso Município do asfaltamento de uma ciclovia de 2,0 km de extensão que estaremos executando, em parceria com o DER.

Outrossim, informamos que esta solicitação se faz necessária, pelo fato de não dispormos destes equipamentos, os quais são necessários e de extrema importância para a realização dos serviços de asfaltamento da pista; e, ainda que esta municipalidade assume todas despesas com os equipamentos e pessoal, sem estar acarretando qualquer tipo de ônus à Prefeitura do Município de Assis.

Certos da atenção e pronto atendimento, antecipamos nossos agradecimentos e aproveitamos a oportunidade para renovar os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
-João Antonio Álvares Martines-

Prefeito Municipal



Recebido em  
04/08/2006  
*M. A. Soares*

AO

CIVAP – Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema

ASSIS – SP.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

# TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL Nº 001/2006

Presentes as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE ASSIS**, inscrito no CNPJ sob o nº 46.179.941/0001-35, com Paço Municipal situado na Avenida Rui Barbosa, nº 926, nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Ézio Spera, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 5.637.165 e CPF/MF nº 299.659.389-00, doravante denominado de **COOPERANTE**, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE OSCAR BRESSANE**, inscrito no CNPJ sob o nº 44.544.898/0001-34, com Paço Municipal situado na Avenida José Manzano Garcia, nº 190, na cidade de Oscar Bressane-SP, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. João Antonio Álvares Martines, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 8.476.623 e CPF/MF nº 034.892.228-06, doravante denominado de **COOPERADO** celebram o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL**, nos termos do art. 117, alínea "b" da Lei Orgânica do Município de Assis, autorizados pela Lei Municipal nº 2.351, de 04 de setembro de 1985, e nos termos do artº 30 do Estatuto do Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema – CIVAP, de conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA Do Objeto

O presente Termo de Cooperação Técnica e Operacional tem por objeto a cessão por empréstimo, por parte da COOPERANTE, de uma máquina vibro-acabadora, um rolo de compactar asfalto e dois caminhões, bem como equipe dos respectivos operadores, para execução no Município COOPERADO, do asfaltamento de uma ciclovia de 2,0 Km de extensão, que faz parte de uma parceria com o Departamento de Estradas de Rodagem - DER.

### CLÁUSULA SEGUNDA Da competência do Cooperado

Será de competência e responsabilidade do COOPERADO:

- a) responder por toda e qualquer despesa oriunda do presente termo;
- b) devolver os equipamentos em perfeito estado, conforme tenha recebido, responsabilizando-se inclusive por eventuais reposição de peças ou componentes que eventualmente possam vir a se danificar;
- c) responsabilizar-se pelo pagamento de despesas com combustíveis e lubrificantes; e,
- d) assumir o pagamento das horas de trabalho dos operadores, bem como suas despesas de alimentação e alojamento.

### CLÁUSULA TERCEIRA Da competência do Cooperante

Será de competência e responsabilidade do COOPERANTE:

- a) fornecer os equipamentos solicitados, sem qualquer custo para o erário;
- b) fornecer os operadores habilitados, desde que não interfira no andamento dos serviços do município e não represente qualquer custo para o erário;
- c) comunicar ao COOPERADO, qualquer evento que constate tenha ocorrido com os equipamentos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

## CLÁUSULA QUARTA Da vigência

O presente Termo vigorará a partir da data de sua assinatura, até a efetiva devolução dos equipamentos que, após vistoriados poderão ser aceitos ou não pela COOPERANTE, caso em que exigirá o cumprimento das cláusulas retro estabelecidas.

## CLÁUSULA QUINTA Das disposições especiais

Ficarão a cargo do COOPERADO todas as responsabilidades civis, fiscais e tributárias eventualmente decorrentes do presente Termo.

## CLÁUSULA SEXTA Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Assis, para dirimir eventuais dúvidas a respeito do presente Termo de Cooperação.

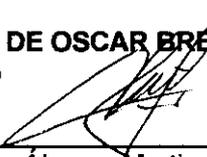
E, por estarem de acordo, firmam o presente, em 2 (duas) vias de igual efeito e teor, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo indicadas:

Assis/SP, em 04 de agosto de 2006.

### MUNICIPIO DE ASSIS Cooperante

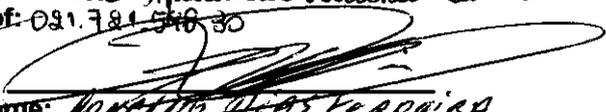
  
\_\_\_\_\_  
Eziq Spera  
Prefeito Municipal

### MUNICIPIO DE OSCAR BRÉSSANE Cooperado

  
\_\_\_\_\_  
João Antonio Álvares Martines

### TESTEMUNHAS:

1ª.   
Nome: Neia Aparecida Ferreira Cortidi  
Cpf: 021.721.540-30

2ª.   
Nome: Renato Dias Pereira  
Cpf: 064.132.309-36

LEI Nº 2.351, DE 04 DE SETEMBRO DE 1985.

Autoriza o Poder Executivo a participar de Consórcio Intermunicipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a participar de Consórcios com outros Municípios, para a consecução das seguintes finalidades:

- a) representar o conjunto dos Municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades, especialmente perante as demais esferas constitucionais de Governo;
- b) planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover e acelerar o desenvolvimento sócio-econômico da região compreendida no território dos Municípios consorciados;
- c) integrar pessoas jurídicas, desde que essa integração convenha ao bom desempenho das atividades dos Consórcios.

§ 1º - Os Consórcios somente serão assinados com Executivos regularmente autorizados pelas respectivas Edilidades.

§ 2º - Os instrumentos de Consórcio, assinados nos termos desta Lei passam a fazer parte integrante dela.

Artigo 2º - É concedida isenção de tributos municipais que incidam ou venham a incidir sobre bens, atos ou serviços dos Consórcios.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional, especial, na importância de Cr\$15.000.000 (quinze milhões de cruzeiros), para ocorrer às despesas decorrentes da execução da presente Lei, no corrente exercício, e que fica classificado na seguinte dotação orçamentária do Município:

- 2 GABINETE DO PREFEITO
- 2.2 Gabinete e Dependências
- 04 Agricultura



# Prefeitura Municipal de Assis

LEI Nº 3.489 DE 13 DE MAIO DE 1.996.

AUTORIZA A CONCESSÃO DE  
UMA CONTRIBUIÇÃO MENSAL AO  
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL.

## O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono

a seguinte Lei:

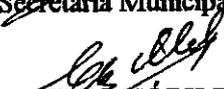
- Artigo 1º -** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ao Consórcio Intermunicipal do Escritório da Região de Governo de Assis (CIERGA), uma contribuição mensal de R\$ 1.250,00 (Hum mil duzentos e cinquenta reais).
- Artigo 2º -** Para ocorrer às despesas a que se refere, o artigo 1º, no exercício de 1.996, fica autorizada a abertura de um crédito adicional especial de R\$ 11.250,00 (onze mil, duzentos e cinquenta reais), e que fica classificada na seguinte dotação orçamentária do município:
- 1 - Executivo
  - 01 - Gabinete do Prefeito
  - 03070202.0058 - Gabinete do Prefeito e Dependências
  - (0008) 3132 - Outros Serviços e Encargos
- Artigo 3º -** Os orçamentos vindouros consignarão dotações próprias para a mesma finalidade desta lei.
- Artigo 4º -** O valor do crédito a que se refere o artigo 2º desta lei será coberto, no exercício de 1.996, com recursos a que se refere o inciso II do parágrafo I do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964.
- Artigo 5º -** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Artigo 6º -** Revogam-se as disposições em contrário.  
Prefeitura Municipal de Assis, em 13 de Maio de 1.996.

  
JOSE SANTELLI SOBRINHO  
PREFEITO MUNICIPAL

  
EUCLYDES NÓBILE  
DIRETOR DE GABINETE

Publicada na Secretaria Municipal de Administração, em 13 de

maio de 1.996.

  
EUCLYDES NÓBILE  
DIRETOR DE GABINETE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS**  
PAÇO MUNICIPAL "PROFª JUDITH DE OLIVEIRA GARCEZ"  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

**LEI Nº 4.023, DE 30 DE MARÇO DE 2.001.**

*Dispõe sobre a concessão de contribuição mensal ao Consórcio Intermunicipal do Vale Paranapanema - CIVAP.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a

seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ao Consórcio Intermunicipal do Vale Paranapanema – CIVAP, uma contribuição mensal no valor de R\$ 1.250,01 (hum mil, duzentos e cinquenta reais e um centavo).

**Art. 2º** Fica aberto no Orçamento Programa Anual do Município, um Crédito Adicional Especial, nos termos do artigo 41, inciso II, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1.964, no valor de R\$ 13.750,11 (treze mil, setecentos e cinquenta reais e onze centavos), demonstrado pelas codificações local e, as institucionais da funcional programática e da categoria econômica, abaixo especificada:

2.	GABINETE DO PREFEITO	
2.1	DIRETORIA DE GABINETE	
03.07.0312.106	CONSORCIO INTERMUN. DO VALE PARANAPANEMA-CIVAP	
3132	Outros Serviços e Encargos.....	R\$ 13.750,11

**Art. 3º -** Os recursos, para atender as despesas com a execução da presente Lei, serão os provenientes da anulação parcial e/ou total, nos termos do inciso III, do § 1º, do Artigo 43, da Lei 4.320 de 17 de março de 1.964, das dotações orçamentárias, abaixo:

2.	GABINETE DO PREFEITO	
2.1	DIRETORIA DE GABINETE	
03.07.0202.057	OP.MANUT. DO GABINETE	
(018) 3113	Obrigações Patronais.....	R\$ 13.750,11

**Art. 4º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, 30 de março de 2.001

**CARLOS ÂNGELO NÓBILE**  
Prefeito Municipal

  
**ÂNGELO CARMO BELUCI**  
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Publicada na Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos, em 30 de março de 2.001.

  
**ÂNGELO CARMO BELUCI**  
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

# **Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema CIVAP**

(Alterado em Novembro/2000)

## **ESTATUTO**

Pelo presente instrumento, os municípios representados pelos Prefeitos Municipais infra-assinados, devidamente autorizados pelas Leis que indicam junto a seus nomes, constituem, nos termos do Artigo 104 da Constituição Estadual e do Artigo 70 da Lei Orgânica dos Municípios, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL**, que se regerá pelas normas a seguir articuladas:

### **CAPITULO I DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO**

Artigo 1º - O Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema – CIVAP, doravante denominado Consórcio, constitui-se sob a forma jurídica de Associação Civil, sem fins lucrativos e de direito privado, devendo reger-se pelas normas do Código Civil Brasileiro e Legislação pertinente, pelo presente Estatuto e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos.

Artigo 2º - Considerar-se-á constituído o Consórcio tão logo tenha subscrito o presente instrumento, o número mínimo de 02 (dois) Municípios, representados por seus Prefeitos, formalmente

autorizados pelas respectivas Câmaras Municipais.

Artigo 3º - É facultado o ingresso de novo(s) sócio(s) no Consórcio, a qualquer momento e a critério do Conselho de Prefeitos, o que se fará por termo aditivo firmado pelo seu Presidente e pelo(s) Prefeito(s) do(s) Município(s) que desejar(em) consorciar-se, do qual constará a Lei Municipal autorizadora.

Artigo 4º - O Consórcio, terá sede e foro na cidade de Assis.

Parágrafo Único – A sede e foro do Consórcio, poderão ser transferidos para outra cidade, por decisão do Conselho de Prefeitos, pelo voto de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros.

Artigo 5º - A área de atuação do Consórcio será formada pelos territórios dos municípios que o integram, constituindo uma unidade territorial, inexistindo limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe, respeitadas as autonomias municipais.

Artigo 6º - O Consórcio, terá duração indeterminada.

### **CAPITULO II DAS FINALIDADES**

Artigo 7º - São finalidades do Consórcio:

- I – representar o conjunto dos municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades de direito público e privado, nacionais e internacionais;
- II – planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a

promover e acelerar o desenvolvimento sócio-econômico da região compreendida no território dos municípios consorciados, especificamente nas áreas de recursos hídricos, meio ambiente, agricultura, educação ambiental e outras que se fizer necessário.

III – promover formas articuladas de planejamento do desenvolvimento regional, criando mecanismos conjuntos para consultas, estudos, execução, fiscalização e controle de atividades que interfiram na qualidade de vida na área compreendida no território dos municípios consorciados;

IV – desenvolver serviços e atividades de interesse dos municípios consorciados, de acordo com programas de trabalho aprovados pelo Conselho de Prefeitos;

Parágrafo Único – Para o cumprimento de suas finalidades, o Consórcio, poderá:

- a) adquirir os bens que entender necessários, os quais integrarão o seu patrimônio;
- b) firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos de governo ou da iniciativa privada;
- c) prestar a seus associados serviços de qualquer natureza, especialmente assistência técnica fornecendo inclusive recursos humanos e materiais.

### **CAPITULO III DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**Artigo 8º** - O Consórcio terá a seguinte estrutura básica:

- I – Conselho de Prefeitos;
- II – Conselho Fiscal;
- III – Secretaria Executiva;
- IV – Plenária de Entidades

**Artigo 9º** - O Conselho de Prefeitos é o órgão deliberativo constituído pelos Prefeitos dos municípios consorciados, pelos representantes das empresas integrantes do Consórcio, pelo Presidente, pelos Vice-Presidentes, pelo Secretário e pelo Tesoureiro.

§ 1º - O Conselho de Prefeitos será presidido pelo Prefeito de um dos municípios consorciados, eleito em escrutínio secreto, por maioria absoluta ou por aclamação para o mandato de 01 (um) ano, após a apreciação das contas do mandato anterior, permitida a reeleição para mais de um período.

§ 2º - Não havendo consenso, ou acontecendo empate, proceder-se-á novo escrutínio, ou a tantos quantos forem necessários, até o desempate. Persistindo a situação, far-se-á a escolha mediante sorteio.

§ 3º - Na mesma ocasião e condições dos parágrafos anteriores serão escolhidos os Vice-Presidentes, que substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos, segundo a ordem de preferência que se segue: 1º Vice-Presidente; Vice-Presidente de Desenvolvimento Econômico; Vice-Presidente de Integração Regional e Vice-Presidente de Programas Regionais e Especiais.

§ 4º - Caberá a cada Vice-Presidente auxiliar o Presidente em suas tarefas e naquelas definidas pelo Conselho de Prefeitos.

I – O 1º Vice-Presidente é o substituto imediato do Presidente e o responsável pela supervisão de trabalhos, programas e ações nas áreas de atuação do Consórcio;

II – O Vice-Presidente de Desenvolvimento Econômico é o responsável pela análise, acompanhamento e sugestões das intervenções do Consórcio na conjuntura econômica regional, em especial no que se refere as relações entre desenvolvimento econômico, saneamento, meio ambiente e recursos hídricos;

III – O Vice-Presidente de Integração Regional é o responsável pela ampliação do número de municípios e empresas participantes e pelas ações de real participação no Consórcio, tanto dos órgãos públicos municipais e empresas, como da sociedade civil;

IV – O Vice-Presidente de Programas Regionais e Especiais é o responsável pelo fomento, organização e supervisão de programas em sub-bacias ou sub-regiões, na área de atuação do Consórcio, além de ser responsável pelos programas que signifiquem recursos financeiros para as obras e ações do Consórcio, principalmente empréstimos e financiamentos nacionais e internacionais.

§ 5º - Na mesma ocasião e condições dos parágrafos anteriores serão escolhidos o Secretário e o Tesoureiro.

§ 6º - A apreciação das contas e a eleição do Presidente e dos Vice-Presidentes, do Secretário e do Tesoureiro, serão realizadas em dezembro de cada ano.

Artigo 10 – O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização, constituído por

tantos membros quantos sejam os municípios participantes, indicados pelas respectivas Câmaras Municipais, devendo, cada uma, escolher apenas um representante.

Parágrafo Único – Os membros do Conselho Fiscal poderão ser mantidos ou renovados anualmente pelas respectivas Câmaras indicantes.

Artigo 11 – A Secretaria Executiva é o órgão executivo, constituída por um Diretor Executivo e pelo apoio técnico e administrativo integrado pelo quadro de pessoal a ser aprovado pelo Conselho de Prefeitos.

Parágrafo Único – O Diretor Executivo será indicado pelo Conselho de Prefeitos e contratado por seu Presidente.

Artigo 12 – Compete ao Conselho de Prefeitos:

I – deliberar, em última instância, sobre os assuntos gerais do Consórcio;

II – aprovar e modificar o Regimento Interno do Consórcio, bem como resolver e dispor sobre os casos omissos;

III – aprovar o plano de atividades e a proposta orçamentária anuais, ambos elaborados pelo Diretor Executivo, de acordo com as diretrizes do Conselho de Prefeitos;

IV – definir a política patrimonial e financeira e os programas de investimento do Consórcio;

V – deliberar sobre o quadro de pessoal e a remuneração de seus empregados, inclusive a do Diretor Executivo quando contratado na forma estabelecida no Parágrafo único do Artigo 11.

- VI – eleger ou indicar o Diretor Executivo, bem como determinar o seu afastamento ou a sua demissão, conforme o caso;
- VII – aprovar o relatório anual das atividades do Consórcio, elaborado pelo Diretor Executivo;
- VIII – apreciar, em dezembro de cada ano, as contas do exercício anterior prestadas pelo Diretor Executivo e analisadas pelo Conselho Fiscal;
- IX – prestar contas ao órgão público ou privado conessor dos auxílios e subvenções que o Consórcio venha a receber;
- X – deliberar sobre as quotas de contribuições dos municípios consorciados;
- XI – autorizar alienação dos bens do Consórcio, bem como seu oferecimento como garantia de operações de crédito;
- XII – aprovar a requisição de funcionários municipais para prestação de serviços no Consórcio;
- XIII – deliberar sobre a exclusão de consorciados;
- XIV – propor, apreciar e deliberar sobre propostas de alterações do presente Estatuto e Regimento Interno, ouvido o Conselho Fiscal;
- XV – autorizar a entrada de novos consorciados;
- XVI – deliberar sobre a mudança da sede.

Artigo 13 – A Plenária de Entidades será constituída por representantes credenciados de entidades civis, legalmente constituídas e sediadas nos municípios consorciados, organizada internamente da forma que ela deliberar.

Parágrafo Único – Na Plenária de Entidades, será facultada a participação das Curadorias de Meio

Ambiente das Comarcas da área de jurisdição do Consórcio.

Artigo 14 – Compete à Plenária de Entidades atuar como órgão consultivo dos demais órgãos do Consórcio e, para tanto, poderá:

- I – nomear representante legal junto ao Consórcio;
- II – propor planos e programas de acordo com o escopo do Consórcio;
- III – sugerir formas de melhor funcionamento do Consórcio e de seus órgãos;
- IV – solicitar informações ao Consórcio;
- V – elaborar estudos e pareceres sobre Programas de Trabalho definidos pelo Consórcio;
- VI – solicitar ao Presidente do Conselho de Prefeitos a convocação de reunião do órgão, bem como a inclusão de assuntos na pauta de reuniões.

Artigo 15 – O Conselho de Prefeitos se reunirá ordinariamente, por convocação de seu Presidente, bimestralmente ou sempre que houver pauta para deliberação e, extraordinariamente, quando convocado por ao menos 1/3 (um terço) de seus membros.

Artigo 16 – Compete ao Presidente do Conselho de Prefeitos:

- I – presidir as reuniões e o voto de qualidade;
- II – dar posse aos membros do Conselho Fiscal;
- III – representar o Consórcio, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios, bem como constituir procuradores “ad negotia” e “ad judícia”, podendo esta competência ser delegada parcial ou

totalmente ao Diretor Executivo, mediante decisão do Conselho de Prefeitos;

IV – movimentar, em conjunto com o Diretor Executivo, as contas bancárias e os recursos do Consórcio, podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente, mediante decisão do Conselho de Prefeitos;

V – convocar a Plenária de Entidades, o Conselho Fiscal e a Diretoria para reuniões;

VI – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e Regimento interno.

Artigo 17 - Compete ao 1º Vice-Presidente do Conselho de Prefeitos, substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos, prestando de um modo ou de outro a sua colaboração e, em caso de vacância o mandato até o seu término.

Artigo 18 – Compete ao Secretário do Conselho de Prefeitos:

I – secretariar todas reuniões do Conselho de Prefeitos;

II – verificar e visar os documentos de receita e despesa;

III – substituir o Vice-Presidente no caso de ausência ou vacância;

IV – elaborar ou mandar elaborar a correspondência, relatórios e outros documentos análogos;

V – assinar toda correspondência expedida;

VI – dirigir e organizar todo expediente da Secretaria.

Artigo 19 – Compete ao Tesoureiro do Conselho de Prefeitos:

I – zelar para que a contabilidade do Consórcio seja mantida em ordem e em dia;

II – arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível, no banco ou bancos designados pela Diretoria;

III – proceder exclusivamente através de cheques bancários aos pagamentos autorizados pelo Presidente do Consórcio;

IV – proceder ou mandar proceder à escrituração do livro auxiliar de caixa, visando-o e mantendo-o sob sua responsabilidade;

V – zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras, devidas ou da responsabilidade do Consórcio;

VI – organizar e publicar mensalmente os balancetes e enviá-los à Diretoria do Consórcio.

Artigo 20 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – fiscalizar permanentemente a contabilidade do Consórcio;

II – acompanhar e fiscalizar, sempre que considerar oportuno e conveniente, quaisquer operações econômicas ou financeiras da entidade;

III – exercer o controle de gestão e de finalidade do Consórcio;

IV – emitir parecer sobre o plano de atividades, propostas orçamentárias, balanços e relatórios de contas em geral, a serem submetidas ao Conselho de Prefeitos pelo Diretor Executivo;

V – emitir parecer sobre proposta de alterações do presente Estatuto;

VI – eleger seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Artigo 21 – O Conselho Fiscal, através de seu Presidente e por decisão da maioria de seus integrantes, poderá convocar o Conselho de Prefeitos, para as devidas providências, quando forem

verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou patrimonial ou, ainda inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

**Artigo 22** – Compete ao Diretor Executivo:

- I – responder pela execução das atividades do Consórcio;
- II – propor a estruturação administrativa de seus serviços, o quadro de pessoal e a respectiva remuneração a serem submetidos à aprovação do Conselho de Prefeitos;
- III – contratar, enquadrar, promover, demitir e punir empregados bem como praticar todos os atos relativos ao pessoal administrativo;
- IV – propor ao Conselho de Prefeitos a requisição de servidores municipais para prestarem serviços no Consórcio;
- V – elaborar o plano de atividades e propostas orçamentárias anuais a serem submetidos ao Conselho de Prefeitos;
- VI – elaborar o balanço e o relatório de atividades anuais a serem submetidos ao Conselho de Prefeitos;
- VII – elaborar os balancetes para a ciência do Conselho de Prefeitos;
- VIII – elaborar a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidas ao Consórcio, para ser apresentada pelo Conselho de Prefeitos ao órgão concessor;
- IX – publicar, anualmente no jornal de maior circulação dos municípios consorciados, ou no jornal de maior circulação na região, o balanço anual do Consórcio;
- X – movimentar, em conjunto com o Presidente do Conselho de Prefeitos, ou com quem por este indicado, as contas bancárias e os recursos do Consórcio;

XI – autorizar compras, dentro dos limites do orçamento aprovado pelo Conselho de Prefeitos, e fornecimentos que estejam de acordo com o Plano de Atividades aprovado pelo mesmo;

XII – autenticar livros de atas e de registros próprios do Consórcio;

XIII – designar seu substituto, em caso de impedimento ou ausência, para responder pelo expediente.

XIV – propor a contratação de serviços de terceiros, convênios e formas de relacionamento com órgãos municipais, estaduais e federais;

XV – fornecer ao Conselho de Prefeitos e Fiscal todas as informações que lhe sejam solicitadas.

**Artigo 23** – Aos servidores municipais requisitados será concedido afastamento sem vencimentos, sem prejuízo das vantagens gerais de seus cargos ou empregos.

#### **CAPITULO IV DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS PÚBLICAS, PRIVADAS E DE ECONOMIA MISTA**

**Artigo 24** – É facultada a participação de empresas públicas, privadas e de economia mista no Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema – CIVAP, a qualquer momento e a critério do Conselho de Prefeitos, o que se fará por termo de adesão firmado pelo Presidente do Conselho de Prefeitos e pelo(s) representante(s) oficial(is) da(s) empresa(s) que desejar(em) participar.

**Artigo 25** – A(s) Empresa(s) participante(s) será(ão) membro do

Conselho de Prefeitos e terá(ão) os mesmos direitos e deveres dos municípios consorciados,

respeitando-se os seguintes critérios:

I – o(s) representante(s) da(s) Empresa(s) será(ão) inelegível(is) ao cargo de Presidente do Conselho de Prefeitos, que será exclusivo de Prefeito de um dos municípios consorciados;

II – o(s) representante(s) da(s) Empresa(s) será(ão) elegível(is) a um dos cargos de Vice-Presidente;

III – cada Empresa contribuirá com uma quota mensal, aprovada pelo Conselho de Prefeitos, com valores e procedimentos iguais aos dos municípios;

IV – o número de votos de cada Empresa será fixado pelo Conselho de Prefeitos, tendo por base as contribuições feitas à sociedade e considerando que:

a) o número de votos das Empresas, somados, não poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento) do total dos votos;

b) para exercer o seu direito de voto a Empresa precisa estar em dia com suas contribuições.

## **CAPITULO V DO PATRIMONIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Artigo 26 - O patrimônio do Consórcio será constituído:

I – pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;

II – pelos bens e direitos que lhe forem doados por entidades públicas ou particulares.

Artigo 27 - Constituem recursos financeiros do Consórcio:

I – a quota de contribuição mensal dos municípios integrantes, aprovada pelo Conselho de Prefeitos;

II – a remuneração dos próprios serviços;

III – os auxílios, contribuições e subvenções concedidos por entidades públicas ou particulares;

IV – as rendas de seu patrimônio;

V – os saldos do exercício;

VI – as doações e legados;

VII – o produto da alienação de seus bens;

VIII – o produto de operações de crédito;

IX – as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e de aplicação de capitais.

§ 1º - A quota de contribuição para o funcionamento do Consórcio será fixada pelo Conselho de Prefeitos, até o último dia do mês de Junho de cada ano, para vigor no exercício seguinte e será paga até o dia 10 (dez) de cada mês.

§ 2º - Além da quota de contribuição, será fixada de participação em função de programas de trabalhos específicos, aprovados pelo Conselho de Prefeitos, no prazo e vigência do parágrafo anterior ou condições de pagamento que serão fixadas no próprio programa.

## **CAPITULO VI DO USO DOS BENS E SERVIÇOS**

Artigo 28 - Terão acesso ao uso dos bens e serviços do Consórcio, todos aqueles consorciados que contribuíram para a sua aquisição. O acesso, entretanto, daqueles que não contribuíram dar-se-á nas condições a serem deliberadas pelos que contribuíram.

Artigo 29 - Tanto o uso dos bens como dos serviços será regulamentado, em cada caso, pelos respectivos usuários.

Artigo 30 - Respeitadas as respectivas legislações municipais, cada consorciado pode colocar à disposição do Consórcio os bens de seu próprio patrimônio e os serviços da sua própria administração para uso comum, de acordo com a regulamentação que for avençada com os usuários.

## **CAPITULO VII DA RETIRADA, EXCLUSÃO E CASOS DE DISSOLUÇÃO**

Artigo 31 - Cada consorciado poderá se retirar, a qualquer momento da sociedade, desde que denuncie sua participação com prazo nunca inferior de 180 (cento e oitenta) dias, cuidando os demais consorciados de acertar os termos da redistribuição dos custos dos planos, programas ou projetos de que participe o retirante.

Artigo 32 - Serão excluídos do quadro social, ouvido o Conselho de Prefeitos, os consorciados que tenham deixado de incluir, no orçamento da despesa, a dotação devida ao Consórcio, ou se incluída, deixado de efetuar o pagamento de 02 (duas) quotas de contribuição, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos, através de ação própria que venha a ser promovida pela sociedade.

Artigo 33 - O Consórcio somente será extinto por decisão do Conselho de Prefeitos, em reunião extraordinária, especialmente convocada para esse

fim e pelo voto de, no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros.

Artigo 34 - Em caso de extinção, os bens e recursos do Consórcio reverterão ao patrimônio dos consorciados, proporcionalmente às inversões feitas na sociedade.

**Parágrafo Único** - Os consorciados que participem de um investimento que pretendam indiviso poderão optar pela reversão a apenas um deles, escolhido mediante sorteio, ou conforme for acordado pelo partícipes.

Artigo 35 - Aplicam-se as hipóteses do artigo anterior aos casos de encerramento de determinada atividade do Consórcio, cujos investimentos se tornem ociosos.

Artigo 36 - Os consorciados que se retirarem espontaneamente e os excluídos do quadro social somente participarão da reversão dos bens e recursos da sociedade quando de sua extinção ou encerramento de atividade de que participarem, e nas condições previstas nos Artigos 31 a 34 do presente Estatuto.

**Parágrafo Único** - Qualquer consorciado pode assumir os direitos daquele que saiu, mediante ressarcimento dos investimentos que esse fez na sociedade.

## **CAPITULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Artigo 37 - Os Estatutos do Consórcio somente poderão ser alterados pelos votos de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de

Prefeitos, em reunião extraordinária especialmente convocada para essa finalidade.

Artigo 38 - Ressalvada as exceções expressamente previstas no presente Estatuto, todas as demais deliberações serão tomadas pelo voto de maioria absoluta.

Artigo 39 - Havendo consenso entre seus membros, as eleições e demais deliberações dos respectivos Conselhos poderão ser efetivadas através de aclamação.

Artigo 40 - Os votos de cada membro do Conselho de Prefeitos serão singulares, independentemente das inversões feitas pelo município que representam na sociedade.

Parágrafo Único - Para exercer o direito de voto o município precisa estar em dia com suas contribuições à sociedade.

Artigo 41 - A quota de contribuição dos consorciados, para o corrente exercício, será fixada na mesma reunião em que forem eleitos o Presidente e o Vice-Presidente, o Secretário e o Tesoureiro do Conselho de Prefeitos.

Artigo 42 - A Diretoria do Conselho Fiscal será eleita tão logo tenham sido indicados seus membros, pelas respectivas Câmaras.

Artigo 43 - Os municípios consorciados respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pela sociedade.

Parágrafo Único - Os membros da Diretoria do Consórcio não responderão pessoalmente pelas

obrigações contraídas com a ciência e em nome da sociedade, mas assumirão as responsabilidades pelos atos praticados de forma contrária à Lei ou às disposições contidas no presente Estatuto.

Artigo 44 - Enquanto não for eleito o Presidente, os aditamentos para ingresso de novos sócios serão firmados por todos os participantes do Conselho de Prefeitos.

Artigo 45 - Os consorciados se obrigam a incluir nos respectivos orçamentos os recursos necessários para satisfazer as obrigações estabelecidas pelo Conselho de Prefeitos.

Artigo 46 - À Plenária de Entidades, através de representante(s) devidamente credenciado(s), além do especificado no Artigo 14, caberá exercer o direito de voto nas reuniões do Conselho de Prefeitos.

Parágrafo Único - O número total de votos da Plenária de Entidades é 01 (um), estando a mesma isenta de contribuições ao Consórcio.

Artigo 47 - Fica autorizado o Conselho de Prefeitos a obter o registro do presente instrumento no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, na cidade de sua sede, para que adquira a personalidade jurídica de uma Associação Civil.